



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

Mat. PLE M3110

Fls. _____

CA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 113 /2010.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I DA REFORMA ADMINISTRATIVA”

“CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS”

.....
“Art. 2º”

“I – são transformadas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) SUPRIMIDO;
- i); e
- j)”

.....
“III – passam a denominar-se:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) SUPRIMIDO;
- f)
- g); e

h) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, a atual Coordenadoria-Geral da Criança e do Adolescente.” (AC)

Mat. PLE 113/10
Fls. _____
12

“TÍTULO III
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO”

.....
“CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL”
.....

“Art. 23.”

I – Órgãos Colegiados:

- Conselho de Contribuintes (AC)
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- Conselho Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Cultura
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Emprego e Renda (AC)
- Conselho Municipal de Esporte Amador
- Conselho Municipal de Habitação
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- Conselho Municipal de Transportes
- Conselho Municipal de Turismo
- Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura
- Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (NR)
- Conselho Municipal do Plano Diretor
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (NR)
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- Conselho Tutelar do 1º Distrito
- Conselho Tutelar do 2º Distrito

II – Órgãos Sistêmicos Especiais:

- Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- Fundo Municipal de Meio Ambiente (AC)
- Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (AC)

- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Transportes
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“III – Órgãos da Administração Direta Centralizada:

- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria-Geral do Município
- Controladoria-Geral do Município
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Ordem Pública
- Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente (AC)
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Ambiente
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Obras
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Transportes
- Secretaria Municipal de Turismo”

“IV –:”

“V –:”

.....

**“CAPÍTULO IV
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**

“Art. 38.”

“Art. 39.:

- I – *Secretaria Municipal de Administração;*
- II – *Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;*
- III – *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- IV – *Secretaria Municipal de Cultura;*
- V – *Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente; (AC)*
- VI – *Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Ambiente;*
- VII – *Secretaria Municipal de Educação;*
- VIII – *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- IX – *Secretaria Municipal de Fazenda;*
- X – *Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos*
- XI – *Secretaria Municipal de Obras;*
- XII – *Secretaria Municipal de Saúde;*
- XIII – *Secretaria Municipal de Transportes; e*
- XIV – *Secretaria Municipal de Turismo.”*

Seção Única
Da Competência e Estrutura

Mat. PL E 113/10

Fls. _____

.....
"Art. 42.:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV -

XV -

XVI -

XVII -

XVIII -

XIX - gerir os recursos destinados à assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município." (NR)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) possui a seguinte estrutura: (NR)

- **Gabinete do Secretário**

- Chefia de Gabinete

- Assessoria Administrativa

- Assessoria de Tecnologia da Informação

- Assessoria de Comunicação e Eventos

- Assessoria Técnica

- **Coordenadorias-Gerais**

- Coordenadoria-Geral da Melhor Idade

- Coordenadoria-Geral da Mulher

- **Subsecretaria de Assistência Social**

- Assessoria do Programa Bolsa Família - PBF

- Assessoria do Programa Alimentando o Cidadão - PAC

- Assessoria aos Órgãos Colegiados

- **Superintendência Financeira**

- Assessoria Técnica

- Assessoria Administrativa

- Assessoria Contábil e Financeira

- **Superintendência de Gestão do SUAS**

- Divisão de Convênios e Articulação Institucional

- Serviço de Elaboração de Projetos e Capacitação de Recursos

- Divisão de Informação, Monitoramento e Avaliação
- Serviço de Monitoramento e Avaliação
- Serviço de Elaboração de Pesquisa e Informação
- **Departamento de Proteção Básica**
- Divisão de Garantia dos Direitos Sócio-Assistenciais
- Serviço de Atenção Integral a Família
- Serviço de Apoio Sócio-Educativo
- Divisão de Inclusão Social
- Serviço GTR
- **Departamento de Proteção Especial**
- Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade
- Serviço de Apoio a PCD, a Criança, ao Idoso e a Mulher
- Serviço de Busca Ativa
- Serviço de Plantão Social
- Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- Serviço de Acolhimento a Pessoa em Situação de Rua
- **Departamento Administrativo**
- Assessoria de Recursos Humanos
- Assessoria Operacional
- Assessoria de Controle de Processos
- Assessoria de Patrimônio
- Assessoria de Compras e Serviços
- Divisão de Serviços Gerais
- Serviço de Manutenção e Reparos
- Serviço de Transportes
- **Departamento de Apoio a Pessoa com Deficiência**
- Assessoria de Políticas Públicas
- Assessoria Administrativa
- Divisão de GTR – CPED
- Serviço Técnico
- Serviço de Oficinas de Inclusão Produtiva
- Serviço de Empregabilidade
- **Órgãos Colegiados**
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- **Órgão Sistêmico Especial**
- Fundo Municipal de Assistência Social

“Art. 43.:

I – SUPRIMIDO;

II – **Coordenadoria-Geral da Melhor Idade**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **COGEMEI**, órgão responsável por executar a política municipal dos direitos do idoso, através da promoção de ações que visem proporcionar a estes melhor qualidade de vida e cidadania; em consonância com as diretrizes da Política Nacional e do Estatuto do Idoso; possuindo a seguinte estrutura:

- **Gabinete do Coordenador-Geral**
- Assessoria de Gabinete
- **Departamento de Administração**
- Assessoria Administrativa
- **Departamento de Políticas Públicas para o Idoso**
- Assessoria Administrativa
- **Departamento de Projetos Especiais**
- Assessoria de Apoio Psicossocial
- Assessoria Técnica
- Assessoria Administrativa

III – **Coordenadoria-Geral da Mulher**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **COGEMUL**, é órgão responsável por coordenar e executar planos, programas, projetos e ações que visem à promoção e defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais; com a seguinte estrutura:

- **Gabinete do Coordenador-Geral**
- Assessoria de Gabinete
- **Departamento de Administração**
- Assessoria Administrativa
- **Departamento de Políticas Públicas para Mulheres**
- Assessoria Administrativa
- Divisão de Projetos Especiais
- Divisão de Administração das Unidades de Assistência
- Assessoria Técnica
- Assessoria Administrativa

.....

Art. 43-B. À **Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **SECCA**, compete formular e executar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, segundo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e conforme os programas e projetos aprovados para o setor; bem como *proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares do 1º e do 2º Distrito*, e promover a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município, possuindo a seguinte estrutura: (AC)

- **Gabinete do Secretário**
- Assessoria de Gabinete
- **Subsecretaria da Criança e do Adolescente**
- Assessoria Administrativa
- Assessoria de Projetos Especiais
- Assessoria de Apoio Psicossocial
- **Departamento de Administração**

- Assessoria Administrativa
- **Órgãos Colegiados**
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Tutelar do 1º Distrito
- Conselho Tutelar do 2º Distrito
- **Órgão Sistemico Especial**
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º Em conseqüência das alterações introduzidas por esta Lei na Estrutura Administrativa, fica extinto o cargo de Coordenador-Geral e criados os cargos de provimento em comissão, de acordo com os quantitativos, símbolos e valores de remuneração discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com o seu texto consolidado com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2010.


MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
DA LEI Nº , DE / /2010.

CARGO EXTINTO POR ESTA LEI

CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.	QUANT.	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Coordenador-Geral	CC-1A	1 (um)	7.585,00	7.585,00
			TOTAL:	7.585,00

CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.	QUANT.	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Secretário Municipal	CC-1	1 (um)	8.085,00	8.085,00
Subsecretário	CC-7	1 (um)	4.324,94	4.324,94
			TOTAL:	12.409,94